## DECRETO Nº 22.595 DE 02 DE FEVEREURO DE 2024

## Publicado no DOE nº 23.843 de 03/02/2024

Altera os Decretos nºs. 9.461, de 20 de junho de 2005, e 18.715, de 20 de novembro de 2018, na forma que indica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023,

## DECRETA

	Art. 1	" O	Decreto	n°.	9.461,	de	20	de	junho	de	2005,	passa	a	vigorar	com	a
seguinte altera	ıção:															

"Art.1°	 	 

- III valor unitário superior ao estabelecido para pagamento de despesas miúdas de qualquer natureza, assim entendidas aquelas que se situarem dentro do limite de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. " (NR)
- **Art. 2º** O Decreto nº. 18.715, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 4° Constituem-se despesas miúdas de qualquer natureza aquelas que se situarem dentro do limite de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor estabelecido no §2° do art. 95 da Lei federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021." (NR)
  - "Art. 5º A concessão de adiantamento para a realização de despesas miúdas de qualquer natureza e com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis ou imóveis, a que se referem respectivamente as alíneas "a" e "h" do inciso I do art. 49 da Lei nº. 2.322, de 11 de abril de 1966, fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. " (NR)
  - "Art. 6º As despesas das alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 49 da Lei nº. 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, em que haja impossibilidade justificada de emissão de documentos hábeis, cujos valores não ultrapassem, em cada adiantamento, a metade do fixado no art. 4º deste Decreto, deverão ser comprovadas para fins de adiantamento mediante a apresentação de relação com a especificação de cada despesa e valor, devidamente assinada pelo responsável e atestada pelo seu superior imediato." (NR)

 $\bf Art.~3^o$  - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de fevereiro de 2024.

## Jerônimo Rodrigues Governador

Afonso Florence Secretário da Casa Civil Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda

Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração